



Portaria MAE 06, de 16 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a eleição para representação da categoria de Professor Doutor e respectivo suplente junto ao Conselho Deliberativo do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, à vista do disposto no Inciso IV, § 2º do Artigo 11 do Regimento Interno do MAE-USP, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição de um representante titular e respectivo suplente na categoria de **Professor Doutor** junto ao Conselho Deliberativo do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, processar-se-á em uma única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 2º - A eleição do representante da categoria de professor doutor e respectivo suplente, a que se refere o Artigo 1º, **será realizada no dia 09 de setembro de 2021, das 8h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 3º - O número de representantes de cada categoria será assim determinado:

(a) Professor Doutor - 1 representante titular e 1 representante suplente;

Artigo 4º - A eleição será realizada por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto.

Artigo 5º - Cada eleitor votará em apenas uma Chapa.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício.

§1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§2º - Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 3º - o mandato do representante será de 2 (dois) anos.

Artigo 7º - As Chapas serão registradas mediante requerimento dirigido ao diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia e encaminhadas **até às 17h do dia 27 de agosto de 2021**, através do endereço eletrônico da Assistência Técnica de Direção (atd.mae@usp.br).

§1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor Museu de Arqueologia e Etnologia.

§2º - O quadro das Chapas deferidas será divulgado **em 31 de agosto de 2021**, a partir das 10h por meio de mensagem eletrônica e pelo site do MAE-USP;

§3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição será recebido **até as 17h do dia 02 de setembro de 2021**, através do endereço eletrônico atd.mae@usp.br e decididos de plano pelo Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A STI encaminhará aos eleitores, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso, com a qual o eleitor poderá exercer seu voto **no dia 09 de setembro de 2021, das 8h às 18h**.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III - DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada **no dia 10 de setembro de 2021**, sendo considerados eleita a chapa mais votada.

§1º - ocorrendo empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
- II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;
- III - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;
- IV - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;
- V - o candidato a titular mais idoso;
- VI - o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 11 - No prazo de dois dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor do Museu.

§1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica de Direção no endereço eletrônico acima indicado e não produzirá efeito suspensivo;

§2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido de plano pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições ao contrário.

Prof. Dr. Eduardo Góes Neves
Vice-diretor no exercício da diretoria do MAE